

PARECER

Projeto de Lei nº 12/2026.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 230/2026
Data: 04/02/2026 - Horário: 14:09
Administrativo

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, subsídio de isenção da tarifa do pedágio, conforme previsto na Lei Municipal nº 4338, de 04 de fevereiro de 2025.

Vem para análise desta comissão, o projeto de lei nº 12/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, subsídio de isenção da tarifa do pedágio, conforme previsto na Lei Municipal nº 4338, de 04 de fevereiro de 2025.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Conforme o projeto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 2.370.240,00 (Dois Milhões, Trezentos e Setenta Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

Em sua justificativa, o autor esclarece:

“Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 2.370.240,00 (Dois Milhões, Trezentos e Setenta Mil, Duzentos e Quarenta reais). A Prefeitura da Lapa/PR solicita a inclusão da Ação 2568, para a efetivação do subsídio de isenção da tarifa do pedágio, conforme previsto na Lei Municipal nº 4338, de 04 de fevereiro de 2025, voltados aos munícipes residentes no Distrito de Mariental e nas comunidades do Feixo, Botiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Palavra da Vida, Porteirias, Restinga, São Cristóvão e

CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vila Esperança, que haja necessidade de trafegar pela praça de pedágio localizada na Rodovia do Xisto, BR-476, KM 192. "

Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o Excesso de Arrecadação constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

[...]

IX – elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

Art. 21 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

p) às políticas públicas do Município;

[...]

III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 111 – Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Parágrafo Único – O Município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

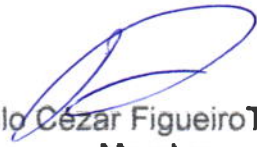
Lapa, 30 de janeiro de 2026.



Arthur Bastian Vidal
Presidente



Fabiano Carvalho Cordeiro
Membro



Paulo César Figueiro Turmina
Membro